



**ATA DA 3100ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se  
2 a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presentes, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
5 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,  
6 conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de  
7 2022) e o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convocado  
8 para compor o *quorum* regimental. Ausente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves**  
9 **Viana**(por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença a  
10 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de**  
11 **Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da  
12 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
13 **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos.** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao  
14 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela disponibilidade de participar nos processos em que há  
15 impedimentos dos integrantes desta Câmara. Em seguida, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do  
16 Processo TC 04588/22(aposentadoria advinda da Paraíba Previdência). **Processos adiados ou**  
17 **retirados de pauta. PROCESSO TC 03558/22 (item 1) e PROCESSO TC 02330/22 (item 2) –**  
18 **adiados para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia treze de dezembro, devido à**  
19 **ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus**  
20 **representantes legais devidamente notificados. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**  
21 **Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Dando início à Pauta de Julgamento, o  
22 **Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe “A” - Contas Anuais do**  
23 **Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
24 **TC 03564/22 (item 6) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola,**  
25 **relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ROBÉRIO**  
26 **GONÇALVES RIBEIRO.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado

27 para completar o *quorum* regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro em Exercício  
28 Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José Maviasel  
29 Élder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) para sustentação oral de defesa. A representante do  
30 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os  
31 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
32 **do Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade  
33 Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da  
34 Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às  
35 contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam  
36 devidamente comprovados, assim como para melhorar o controle dos gastos com combustíveis; e IV)  
37 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
38 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
39 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
40 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “F” Inspeções Especiais. Relator:**  
41 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03866/21 (item 4) -**  
42 **Inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura**  
43 **Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, sobre**  
44 **supostos pagamentos, no total de R\$ 12.450,00, efetuados ao Senhor Jailson Cavalcante de Brito**  
45 **(CPF: 683.696.384-49), acima da importância ajustada no Contrato nº 068/2018, originado da Dispensa**  
46 **de Licitação nº 03/2018, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Creche**  
47 **Enoque Chaves.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a  
48 direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão de sua suspeição.  
49 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério**  
50 **Público de Contas** ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
51 votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os  
52 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
53 **Relator:** DETERMINAR o arquivamento do processo. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da  
54 Câmara, Sua Excelência anunciou na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**  
55 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07795/22 (item 20) – Análise da**  
56 **Concorrência nº 022/2021 e Contrato 019/2022, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano**  
57 **de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Senhor(a) Simone Cristina**  
58 **Coelho Guimarães, objetivando a construção de escola padrão (12 salas de aula) de ensino médio**  
59 **integral em Guarabira-PB.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
60 declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado

61 para compor *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
62 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante  
63 dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar  
64 Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
65 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato  
66 mencionado. Na ocasião, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela  
67 participação. Dando seguimento, anunciou na **Classe “A” – Contas do Poder Legislativo Municipal.**  
68 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06197/21 (item**  
69 **3) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao**  
70 **exercício financeiro de 2020, tendo como responsável a Senhora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE**  
71 **LUDGÉRIO.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar  
72 (OAB/PB 12.902) que, em sede de preliminar, requereu pela retirada dos autos de pauta com a  
73 posterior notificação da interessada para defesa. Rejeitada a preliminar, por unanimidade. A  
74 representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
75 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
76 conformidade com o **voto do Relator**: (a) JULGAR IRREGULAR a mencionada prestação de contas,  
77 tendo em vista ao reajuste de salários de servidores, em flagrante desrespeito ao contido no inciso I do  
78 artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020; (b) APLICAR multa pessoal, no valor de  
79 R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,29 UFR/PB, Senhora Ivonete Almeida de Andrade  
80 Ludgério, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, pelas falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de  
81 60 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
82 Orçamentário e Financeira Estadual, sob pena cobrança executiva, desde logo recomendada,  
83 conforme §§ 4º e 5º do art. 71 da Constituição Estadual; e (c) RECOMENDAR à atual gestão no  
84 sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar  
85 em ocasiões futuras as falhas constatadas no exercício em análise. **Relator: Conselheiro André**  
86 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04106/22 (item 7) – Prestação de contas advinda da Mesa da**  
87 **Câmara Municipal de Prata, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da sua Vereadora**  
88 **Presidente, Senhora VERÔNICA MARIA NUNES BARROS.** Concluso o relatório, foi passada a palavra  
89 ao Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das informações  
90 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**  
91 **Público de Contas** manteve o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
92 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
93 DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II)  
94 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à

95 gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às  
96 contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam  
97 devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
98 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
99 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões  
100 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator:**  
101 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03523/22 (item 8) –**  
102 **Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Mãe D'Água, relativa ao exercício financeiro de**  
103 **2021, tendo como responsável o Senhor LUIZ NUNES DA SILVA.** Concluso o relatório, foi passada a  
104 palavra à Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) para sustentação oral de defesa. A  
105 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
106 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
107 conformidade com a **voto do Relator:** JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e  
108 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 03955/22 (item 10) – Prestação de**  
109 **contas anuais da Câmara Municipal de Piancó, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como**  
110 **responsável o Senhor ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO.** Na oportunidade, o Presidente  
111 registrou a presença, em Plenário, do Presidente da Câmara de Piancó, Senhor Antônio Wallace  
112 Pereira Militão. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Frederich Diniz Tomé de Lima  
113 (OAB/PB 14.532) que, preliminarmente, suscitou pela concessão de prazo para apresentar defesa. A  
114 Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. A representante do **Ministério Público de**  
115 **Contas** acompanhou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
116 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **voto**  
117 **do Relator:** 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais da Câmara  
118 Municipal de Piancó, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Antônio  
119 Wallace Pereira Militão; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Antônio Wallace Pereira Militão, no  
120 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32 UFR – PB, por transgressão às normas  
121 Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-  
122 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização  
123 Orçamentária e Financeira Municipal; e 3. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Piancó no sentido de  
124 promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na  
125 presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas  
126 infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente no tocante à obrigatoriedade do concurso  
127 público. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo**  
128 **Torres Pontes. PROCESSO TC 03429/22 (item 13) – Prestação de Contas Anuais advinda da**

129 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de **Campina Grande**, referente ao exercício  
130 financeiro de 2021, de responsabilidade da Gestora, Senhora **ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR**.  
131 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)  
132 que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A  
133 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
134 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
135 conformidade com a **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II)  
136 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
137 suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
138 Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §  
139 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**  
140 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07187/22 (item 15) –Exame do Primeiro**  
141 Termo Aditivo ao Contrato 2.06.055/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, firmado entre a  
142 Secretaria de Educação de **Campina Grande**, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO  
143 ASFORA NETO, e a empresa CARLOS ALBERTO LINS (CNPJ: 10.858.487/0001-00), com vistas ao  
144 reequilíbrio econômico financeiro do mencionado pacto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
145 Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo  
146 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**  
147 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
148 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o  
149 presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por  
150 ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
151 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais  
152 envolvidos no procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22.  
153 **PROCESSO TC 09288/22 (item 16) – Exame do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020,**  
154 firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio  
155 Ambiente - **SESUMA**, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa  
156 EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência  
157 contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na  
158 contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos em diversos Bairros  
159 do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti  
160 (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral  
161 de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou a manifestação ministerial  
162 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

163 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Sétimo Termo Aditivo  
164 ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina  
165 Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das  
166 obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I),  
167 para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/22; e IV)  
168 DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20. **Classe “G” – Denúncias e**  
169 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05867/22**  
170 **(item 25) – Análise de inspeção especial acerca de acumulação ilegal de cargos e possível utilização**  
171 **indevida de licenças médicas por parte da servidora, Senhora OLÍRIA MARIA PALITOL DA COSTA.** Na  
172 oportunidade, a Câmara cumprimentou e saudou o procurador do município de João Pessoa, Dr. Pedro  
173 Filipe Araújo de Albuquerque. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao nobre Procurador do  
174 Município de João Pessoa, Dr. Pedro Filipe Araújo de Albuquerque (OAB/PB 30.558) para sustentação  
175 oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial  
176 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
177 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) preliminarmente, CONHECER da matéria  
178 como inspeção especial e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os fatos relativos às licenças  
179 médicas concedidas e ao não cumprimento da carga horária da servidora como Diretora Adjunta; 2)  
180 DECLARAR a perda do objeto quanto ao exame do acúmulo de cargos pela servidora, haja vista a  
181 análise já haver sido realizada em processos específicos deste Tribunal, TC 12963/21 e TC 03002/21;  
182 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para o Secretário de  
183 Administração de João Pessoa, Senhor ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, apresentar a  
184 documentação sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar relacionado às licenças médicas  
185 deferidas à Senhora OLÍRIA MARIA PALITOL DA COSTA, cabendo o seu cumprimento ser apurado no  
186 acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa de 2022 (Processo TC 00323/22); 4)  
187 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
188 destes autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
189 **TC 17461/21 (item 26) – Análise de denúncia apresentada pelo Senhor Manuel Dantas Vilar, em face**  
190 **de supostas irregularidades na contratação de transportes diversos realizadas pela Prefeitura Municipal**  
191 **de Taperoá.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro  
192 da Cunha (OAB/PB 19.631) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público**  
193 **de Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
194 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
195 CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada; APLICAR multa pessoal de R\$  
196 2.000,00 ao prefeito George Ciro Monteiro de Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB,

197 assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-  
198 PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
199 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da  
200 Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual gestão municipal de Taperoá que evite  
201 repetir as irregularidades constatadas, observando os ditames legais nas contratações da espécie; e  
202 COMUNICAR a decisão ao denunciante. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício**  
203 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06738/21 (item 73) – Recurso de Reconsideração**  
204 interposto pela Senhora Rosália Borges Lucas Victor, gestora da Secretaria de Desenvolvimento  
205 Econômico do município de Campina Grande contra decisão contida no Acórdão AC2-TC 01860/22,  
206 emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2020 da referida  
207 Secretaria. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti  
208 (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**  
209 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
210 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** A.  
211 Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, posto que  
212 foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie recursal acionada; e B. No  
213 mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão AC2-TC  
214 01860/22. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em**  
215 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14789/12 (item 76) – Concorrência,**  
216 promovida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com objeto  
217 da presente licitação temos a execução de obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento –  
218 UPA2, a ser implantada no bairro de Dinamerica, em Campina Grande. Concluso o relatório, foi  
219 passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação  
220 oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do  
221 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
222 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR O  
223 ARQUIVAMENTO dos presentes autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**  
224 **Santos. PROCESSO TC 21636/19 (item 83) – Aposentadoria por invalidez do Sennhor Newton Pereira**  
225 do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na  
226 Procuradoria Geral do Município de Campina Grande e, nessa assentada, trata da verificação de  
227 cumprimento da Resolução RC2-TC 00049/22). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
228 Procurador do IPSEM, Dr. Floriano Brito Júnior (OAB/PB 12.176) para sustentação oral de defesa. A  
229 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
230 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

231 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00049/22;  
232 JULGAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez do Senhor Newton  
233 Pereira do Egito, contido na Portaria – A nº 0200/19, fl. 55; e ASSINAR O PRAZO de 30 dias para que  
234 o IPSEM tome as providências para o restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato  
235 emitido. **Dando continuidade à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores.**  
236 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
237 **TC 17212/16 (item 5) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor da Secretaria de**  
238 **Estado da Educação, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, em face do Acórdão AC2 – TC**  
239 **01865/17, prolatado quando da análise do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação**  
240 **025/2016 (CGE 16.01101-4), materializado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE).** Concluso o  
241 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
242 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
243 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
244 preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para MANTER os  
245 termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Processos agendados**  
246 **para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**  
247 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03552/22 (item 9) –**  
248 **Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Vista Serrana, relativa ao exercício financeiro de**  
249 **2021, tendo como responsável o Senhor LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA.** Concluso o relatório,  
250 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**, em  
251 parecer oral, avocou a incidência da jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no  
252 sentido de não caber a imputação de débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo  
253 que foi historicamente fixado e encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal.  
254 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
255 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e  
256 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 04018/22 (item 11) – Prestação de**  
257 **contas anuais da Câmara Municipal de Olho D’Água, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo**  
258 **como responsável o Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
259 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**, em parecer oral, avocou a  
260 incidência da jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no sentido de não caber a  
261 imputação de débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo que foi historicamente  
262 fixado e encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal. Colhidos os votos, os  
263 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
264 **Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do

265 processo. **PROCESSO TC 04093/22 (item 12)** – Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de  
266 **Condado**, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor **FRANCISCO**  
267 **PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
268 a **representante do Ministério Público de Contas**, em parecer oral, avocou a incidência da  
269 jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no sentido de não caber a imputação de  
270 débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo que foi historicamente fixado e  
271 encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal. Colhidos os votos, os membros deste  
272 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR  
273 REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. **Classe**  
274 **“D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
275 **TC 10060/10 (item 14)** – Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das  
276 despesas e a regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de **Riacho de**  
277 **Santo Antônio**, no exercício de 2008, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor **JOSÉ**  
278 **ROBERTO DE LIMA**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
279 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou em toda sua extensão o pronunciamento  
280 escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
281 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator** I) JULGAR IRREGULARES os gastos  
282 realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, considerado pela Auditoria como  
283 pagamentos indevidos relativos às obras de: a) implantação do sistema de abastecimento de água dos  
284 sítios Tavares, Torres e Riacho Do Meio (Convenio FUNCEP 092/2007); b) implantação do sistema de  
285 abastecimento de água do sítio Tanque Raso (Convênio FUNCEP 008/2008); c) implantação do  
286 sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas (Convênio FUNCEP 007/2008); d)  
287 construção de um bueiro triplo na PB-196 no trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio (Convênio  
288 SEPLAG 015/2007); e) ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares (Convênio SEPLAG  
289 018/2007); e f) ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso (Convênio SEPLAG  
290 019/2007); II) IMPUTAR O DÉBITO original de R\$267.856,72 que, corrigido de dezembro de 2008 a  
291 novembro de 2022 pela UFR-PB, atinge R\$601.546,71 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e  
292 seis reais e setenta e um centavos), valor correspondente a 9.624,75 UFR-PB1 (nove mil, seiscentos e  
293 vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da  
294 Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), relativo às despesas não  
295 comprovadas, sendo: II.1) R\$103.046,24 (cento e três mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro  
296 centavos), valor correspondente a 1.648,74 URF-PB (mil, seiscentos e quarenta e oito inteiros e  
297 setenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente,  
298 com a empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48), referente à obra de

299 implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio; II.2)  
300 R\$164.666,59 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove  
301 centavos), valor correspondente a 2.634,67 URF-PB (dois mil, seiscentos e trinta e quatro inteiros e  
302 sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente,  
303 com a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66), referente  
304 à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso; II.3) R\$24.672,34  
305 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a  
306 394,76 URF-PB (trezentos e noventa e quatro inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal  
307 de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa BIANA CONSTRUÇÕES E  
308 SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19), referente à obra de implantação do sistema de  
309 abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas; II.4) R\$309.161,54 (trezentos e nove mil, cento e  
310 sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a 4.946,58 URF-PB (quatro  
311 mil, novecentos e quarenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de  
312 Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa IMPLANTAR PROJETOS E  
313 SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23), referente às obras de construção de um bueiro triplo  
314 na PB-196 (trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio), ampliação da barragem comunitária da  
315 localidade Tavares - zona rural e Ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso, zona  
316 rural; III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para  
317 recolhimento voluntário ao erário do Município de Riacho de Santo Antônio das imputações de débito  
318 detalhadas no item II; IV) APLICAR MULTAS individuais, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, sendo:  
319 IV.1) R\$60.154,67 (sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor  
320 correspondente a 962,47 UFR-PB (novecentos e sessenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos  
321 de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF  
322 626.770.474-20); IV.2) R\$10.304,62 (dez mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos),  
323 valor correspondente a 164,87 UFR-PB (cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos  
324 de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA  
325 (CNPJ: 02.104.903/0001-48); IV.3) R\$16.466,66 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e  
326 sessenta e seis centavos), valor correspondente a 263,47 UFR-PB (duzentos e sessenta e três inteiros  
327 e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa  
328 HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66); IV.4) R\$2.467,23 (dois  
329 mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), valor correspondente a 39,48 UFR-  
330 PB (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da  
331 Paraíba), à empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19); IV.5)  
332 R\$30.916,15 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor correspondente a

333 494,66 UFR-PB (quatrocentos e noventa e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade  
334 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
335 (CNPJ: 04.418.946/0001-23); V) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor  
336 correspondente 32 UFRPB, contra o Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), com  
337 fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE 18/93, em razão do dano ao erário; VI) ASSINAR O PRAZO de  
338 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas descritas  
339 nos itens IV e V ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
340 Municipal, sob pena de cobrança executiva; VII) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral  
341 de Justiça; e VIII) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a  
342 seu cargo quanto aos débitos e às multas. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**  
343 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09370/22 (item 17) – exame do Primeiro**  
344 **Termo Aditivo ao Contrato 16231/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021,**  
345 **materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a**  
346 **responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa A. COSTA COMÉRCIO**  
347 **ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 02.977.362/0001-62), que objetivou a**  
348 **subtração de itens e de valor.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
349 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos  
350 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
351 conformidade com o **voto do Relator:** I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE  
352 MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais  
353 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das  
354 suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e III)  
355 DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 01112/22. **Relator: Conselheiro em**  
356 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10651/17 (item 18) – análise de Licitação**  
357 **na modalidade Pregão Presencial nº 097/2017, visando o Registro de Preço, cujo objeto foi a aquisição**  
358 **de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde –**  
359 **SES/CEDMEX, referente ao exercício de 2017, tendo como autoridade homologadora a Senhora**  
360 **Livânia Maria da Silva Farias, ex-Secretária de Estado da Administração.** Concluso o relatório,  
361 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
362 acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
363 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR  
364 REGULARES o Pregão Presencial 097/17 e contratos dele decorrentes, realizado pela Secretaria de  
365 Estado da Administração; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em**  
366 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06741/22 (item 19) – Análise do Pregão**

367 Presencial nº 004/2021, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba -  
368 CINEP, que tem por objeto a construção do Cercamento do Parque das Trilhas dos Cinco Rios, no Polo  
369 Turístico Cabo Branco. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
370 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante  
371 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
372 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 04/2021, o  
373 Contrato nº 13/21 e o Termo Aditivo nº 01/21; RECOMENDAR à gestão da CINEP no sentido de que as  
374 falhas relacionadas à publicação do certame não sejam reiteradas; e DETERMINAR o arquivamento do  
375 Processo. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
376 **TC 08662/22 (item 21) – análise da licitação Pregão Presencial nº 040/2021 e do seu contrato**  
377 **decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, visando a aquisição**  
378 **parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal.** Concluso o  
379 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
380 **Contas** opinou, acompanhando o entendimento do Órgão Técnico, pela regularidade do procedimento  
381 em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
382 conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR regular o pregão presencial 040/2021 e seu contrato  
383 decorrente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator:**  
384 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07806/17 (item 22) –**  
385 **análise do Contrato 07/2017 e do primeiro ao sétimo Termos Aditivos ao Contrato, decorrentes da**  
386 **Dispensa de Licitação nº 001/2017, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,**  
387 **cujos objetivos foram à locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal de Negreiros, S/N,**  
388 **Centro, CEP 58.013-160, João Pessoa/PB, reformado, climatizado e adaptado para abrigar as**  
389 **instalações do Centro Administrativo Legislativo da Locatária.** Concluso o relatório, comprovada a  
390 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
391 regularidade formal do procedimento em análise, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os  
392 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
393 **Relator:** 1. JULGAR Regular o Contrato nº 07/2017, como também, JULGAR Regulares os setes  
394 Termos Aditivos ao Contrato; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC 11388/19 (item 23)**  
395 **– Câmara Municipal de Araruna - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncia**  
396 **insuficientemente formalizada, a respeito de suposto acúmulo ilegal de vínculos públicos por parte do**  
397 **Senhor José Rodolfo de Lucena Cordeiro.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
398 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela improcedência dos  
399 fatos, convertidos em inspeção especial, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros  
400 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**

401 ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**  
402 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19676/21(item 24) – Análise de denúncia formalizada**  
403 **por meio do Documento TC 74027/21, apresentada pelo Senhor JOSÉ VALDIR PEREIRA DA SILVA,**  
404 **Vereador do Município de Massaranduba, noticiando irregularidade da execução do contrato**  
405 **decorrente da Dispensa de Licitação 003/2021, cujo objeto consistiu na construção de camarotes e**  
406 **rampas de acesso no Parque de Eventos da municipalidade e foi materializada durante a gestão do**  
407 **Prefeito Municipal, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA.** Concluso o relatório, comprovada a  
408 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a  
409 manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
410 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: CONHECER e JULGAR**  
411 **PROCEDENTE** a denúncia ora examinada; **JULGAR IRREGULAR** a despesa não comprovada com a  
412 construção de camarotes e rampas de acesso no Parque de Eventos da municipalidade, no valor de  
413 R\$32.472,41 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), sob a  
414 ordenação de despesa do Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, em  
415 benefício da empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA – ME, e de seu representante legal,  
416 Senhor GILMAR DE SOUSA; **IMPUTAR DÉBITO** de R\$32.472,41 (trinta e dois mil, quatrocentos e  
417 setenta e dois reais e quarenta e um centavos), valor correspondentes a 519,56 UFR-PB (quinhentos e  
418 dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da  
419 Paraíba), solidariamente, ao Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA  
420 (CPF 503.804.194-91), à empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ME (CNPJ  
421 21.825.680/0001-52) e ao seu representante legal, Senhor GILMAR DE SOUSA (CPF 029.650.604-48),  
422 correspondente à despesa não comprovada descrita no item anterior, **ASSINANDO-LHES O PRAZO**  
423 **DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito  
424 em favor do Município de Massaranduba, sob pena de cobrança executiva; **APLICAR MULTAS**  
425 **individuais**, de R\$3.247,24 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), valor  
426 correspondente a 51,96 UFR-PB (cinquenta e um inteiros e noventa e seis centésimos de Unidade  
427 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO  
428 FRACINETTE DE OLIVEIRA (CPF 503.804.194-91), à empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS  
429 LTDA - ME (CNPJ 21.825.680/0001-52) e ao seu representante legal, Senhor GILMAR DE SOUSA  
430 (CPF 029.650.604-48), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93,  
431 **ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para  
432 recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
433 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **APLICAR MULTA** de  
434 R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal

435 de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA (CPF  
436 503.804.194-91), por ato gestão que resultou dano ao erário, com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93,  
437 ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para  
438 recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
439 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR cópia da  
440 decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para subsidiar a análise da prestação de contas  
441 anuais da Prefeitura de Massaranduba relativa ao exercício de 2021 (Processo TC 03902/22);  
442 EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam  
443 futuramente; COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de  
444 Justiça com atuação no Município de Massaranduba; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta  
445 decisão; e ENCAMINHAR o processo à Corregedoria em razão do débito e das multas. **Relator:**  
446 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03193/22 (item 27) –**  
447 **Análise de denúncia formulada pelo Senhor Gilberto Marcelino Pereira, atual Presidente da Câmara**  
448 **Municipal de Riachão, contra o ex-presidente daquela Casa Legislativa, Senhor Carlos Carruzo Pereira**  
449 **Torres, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na sua gestão, envolvendo o exercício de**  
450 **2020.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
451 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos.  
452 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
453 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da  
454 Câmara Municipal de Riachão, Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos  
455 necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou  
456 descumprimento. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
457 **PROCESSO TC 07355/22 (item 28) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de**  
458 **contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES GABRIEL LEITE,**  
459 **matrícula 142.941-8, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de**  
460 **Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08245/22 (item 29) – Paraíba Previdência**  
461 **- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA**  
462 **LUCIA BIZERRIL DE BRITO, matrícula 3.00728-6, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a)**  
463 **no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 08576/22 (item 30) – Instituto de**  
464 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais**  
465 **do(a) Senhor(a) FRANCISCA PEDRO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),**  
466 **Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS FILHO, Trabalhador III, matrícula 7052, lotado(a) no(a)**  
467 **Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 08947/22 (item 31) – Instituto de Previdência dos**  
468 **Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com**

469 proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA JANE DE OLIVEIRA*, matrícula 5207 (113034), no cargo de  
470 Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município. Conclusos os relatórios, comprovada  
471 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
472 legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
473 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
474 respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
475 **PROCESSO TC 20828/20 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de São José**  
476 **dos Ramos** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) *ANTONIO ALBINO DA SILVA*, matrícula nº  
477 204, que ocupava o cargo de Auxiliar de Mecânica no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município.  
478 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
479 **Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
480 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
481 **Relator: EXTINGUIR** o presente processo, dado que seu objeto já teve resolução de mérito,  
482 constituída por meio do Acórdão AC1-TC – 00386/2022 (Processo TC 02318/18); e DETERMINAR o  
483 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 01291/21 (item 33) – Autarquia Municipal Mari PREV** -  
484 Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do(a) Senhor(a) *ERCILIO DELGADO*,  
485 matrícula nº 100, que ocupava o cargo de Professor B no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
486 **PROCESSO TC 17961/21 (item 34) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa**  
487 **Isabel** - Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
488 *RAIMUNDA DE MEDEIROS GOMES*, matrícula nº 1437, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços  
489 Gerais no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 21341/21 (item 35) – Instituto de**  
490 **Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
491 contribuição do(a) Senhor(a) *DAMIÃO BARBOSA DA SILVA*, matrícula nº 798, que ocupava o cargo de  
492 Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO**  
493 **TC 02638/22 (item 36) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos** - Aposentadoria  
494 compulsória com proventos proporcionais, do(a) Senhor(a) *ANTÔNIO SAMPAIO TOJAL DE OLIVEIRA*,  
495 matrícula nº 9604, que ocupava o cargo de agente municipal de trânsito, com lotação no(a)  
496 Superintendência de Trânsito e Transporte do Município. **PROCESSO TC 03620/22 (item 37) - Instituto**  
497 **de Seguridade Social do Município de Patos** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de  
498 contribuição, do(a) Senhor(a) *MARIA GORETE QUEIRÓZ CANDEIA DE ARAÚJO*, matrícula nº 2120,  
499 que ocupava o cargo de Técnico Administrativo com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
500 **PROCESSO TC 04764/22 (item 38) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos** -  
501 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *DIONE LEITE DE ALENCAR*,  
502 matrícula nº 1170, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação.

503 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
504 **Público de Contas** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico encartado aos autos. Colhidos os  
505 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
506 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator:**  
507 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03378/18 (item 39) –**  
508 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria por tempo de  
509 contribuição do(a) Senhor(a) *LUIZ CARLOS CAVALCANTE REGIS*, ocupante do cargo de Técnico de  
510 Nível Médio, com matrícula de nº 00.537-1, lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil do  
511 Município. **PROCESSO TC 09464/18 (item 40) – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa**  
512 **Rosa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *DENISE FERREIRA DE FREITAS SANTOS*, ocupante do cargo  
513 *de Professor, Classe “C”, Nível “V”, com matrícula de nº 2000337, lotada na Secretaria de Educação,*  
514 *Cultura e Desporto do Município.* **PROCESSO TC 09803/18 (item 41) – Paraíba Previdência -**  
515 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARCO LINS CANTISANI*,  
516 Engenheiro Civil, matrícula nº 003.604-8, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem –  
517 DER. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
518 **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e  
519 respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
520 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS**  
521 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 21718/19 (item 42) – Instituto de**  
522 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
523 Senhor(a) *JOSÉ LUIZ GALDINO FILHO*, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na  
524 Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município. **PROCESSO TC 10899/20 (item 43) –**  
525 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a)  
526 *LUIZ CARLOS DE SANTANA*, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de  
527 Segurança Urbana e Cidadania do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
528 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** se pronunciou nos seguintes  
529 termos: *“Senhor Presidente, por dever de ofício, ratifico os termos dos pronunciamentos escritos, mais*  
530 *pondero a Sua Excelência, o Relator, a desnecessidade da documentação reclamada”*. Colhidos os  
531 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
532 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO**  
533 **TC 16641/20 (item 44) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) *MARIA*  
534 *JOSÉ DA SILVA SANTO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Senhor(a) *FRANCISCO CIRILO DOS*  
535 *SANTOS*, ocupante do cargo de Soldado Engajado, matrícula nº 059.101-7, lotado na Polícia Militar do  
536 Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**

537 **do Ministério Público de Contas** opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante  
538 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
539 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da  
540 Paraíba Previdência (PBPREV) para que adote as providências no sentido de apresentar o  
541 requerimento do benefício de pensão, devidamente assinado pela pensionista, sob pena de multa  
542 pessoal. **PROCESSO TC 08021/21 (item 45) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia e temporária,  
543 respectivamente dos(as) Senhor(a) *RIVANDA SOLANGE DE VASCONCELOS COSTA* e Senhor(a)  
544 *MARIA EDUARDA BRAGA COSTA*, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *HERIBERTO*  
545 *PAULINO DA COSTA FILHO*, Delegado de Polícia, matrícula nº 135.526-1. Concluso o relatório,  
546 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
547 opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os  
548 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
549 **Relator**: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 10218/21 (item**  
550 **46) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *ANA MARIA*  
551 *MONTEIRO DA SILVA*, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 112.042-5, com  
552 lotação na Secretaria de Estado da Receita. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
553 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento  
554 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
555 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o  
556 respectivo registro. **PROCESSO TC 13668/21 (item 47) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia,  
557 concedida a(o) Senhor(a) *JUSSARA PEREIRA FERREIRA DE SÁ*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
558 Senhor(a) *VALDERY BENICIO DE SÁ*, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 518.841-5,  
559 lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
560 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela assinatura de prazo ao  
561 gestor responsável para as providências necessárias. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
562 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O  
563 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV) para que adote as  
564 providências no sentido de apresentar os documentos e/ou informações solicitados pelo Órgão de  
565 Instrução nos relatórios de fls. 176/183 e 206/208, sob pena de multa pessoal. **PROCESSO**  
566 **TC 14744/21 (item 48) – Paraíba Previdência** - Revisão da aposentadoria por tempo de contribuição da  
567 Senhora *JACIRA MEDEIROS CORREIA*, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com matrícula  
568 de nº 080.608-1, lotada na Controladoria Geral do Estado. Concluso o relatório, comprovada a  
569 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o  
570 pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

571 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato  
572 concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 14990/21 (item 49)** – Instituto de Previdência do  
573 Município de Taperoá - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *INÁCIA ALVES VICENTE*, beneficiário(a)  
574 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ VICENTE FILHO*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 45,  
575 lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. **PROCESSO TC 21235/21 (item 50)** –  
576 Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *SOLANGE*  
577 *MARIA NORJOSA GONZAGA*, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, matrícula n.º 1. 21228-1,  
578 lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB,. **PROCESSO TC 02145/22 (item 51)** –  
579 Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARLENE FERNANDES DA SILVA*,  
580 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ SOARES DA SILVA*, Vigilante, matrícula n.º  
581 92.965-4,. **PROCESSO TC 02843/22 (item 52)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de  
582 Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *TELMA*  
583 *SOUTO ALVES*, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula n.º 9060, lotado(a) no(a)  
584 Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
585 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade e registro  
586 dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
587 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos  
588 registros. **PROCESSO TC 06047/22 (item 53)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do  
589 Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
590 do(a) Senhor(a) *VANEIDE ALVES FIRMINO*, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n.º  
591 402.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social. Concluso o relatório, comprovada a  
592 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
593 assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
594 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
595 Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e  
596 Legislativo de Água Branca para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a  
597 inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de multa pessoal.  
598 **PROCESSO TC 08161/22 (item 54)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de  
599 contribuição do(a) servidor(a) *MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO*, no cargo de Professor de  
600 Educação Básica 3, matrícula n.º 131.530-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da  
601 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08589/22 (item 55)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria  
602 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DOS SANTOS*, no  
603 cargo de Médico, matrícula n.º 61.274-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os  
604 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**

605 **Contas** opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
606 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS  
607 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar**  
608 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11125/18 (item 56)** – Instituto de Previdência do Município  
609 de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LEÔNIA MELO DE FRANÇA SOARES*, matrícula n.º  
610 1314, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte e  
611 Turismo do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
612 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante  
613 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
614 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro.  
615 **PROCESSO TC 20700/20 (item 57)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova-  
616 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SALOMÃO RICARDO*, matrícula n.º 470, ocupante do cargo de  
617 Motorista, com lotação na Secretaria de Transportes do Município. Concluso o relatório, comprovada a  
618 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
619 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. Colhidos  
620 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
621 **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO**  
622 **TC 11757/21 (item 58)** – Paraíba Previdência - Pensões Vitalícia/Temporária concedidas aos  
623 beneficiários: *BENEDITA NASCIMENTO SOUSA*, *GABRIELA BATISTA ALVES DE SOUZA* e *MARIA*  
624 *SALOMÉ JUSTINO DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *EDSON ALVES DE*  
625 *SOUZA*, matrícula n.º 503.509-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
626 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
627 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
628 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da  
629 PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da  
630 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da  
631 autoridade omissa. **PROCESSO TC 21481/21 (item 59)** – Instituto de Previdência dos Servidores do  
632 Município de Pilõesinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCO CONSTANTINO DANTAS*  
633 *NETO*, matrícula n.º 57, ocupante do cargo de Vigia com lotação na Secretaria de Educação do  
634 Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
635 **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo  
636 registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
637 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
638 respectivo registro. **PROCESSO TC 02270/22 (item 60)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a)

639 Senhor(a) *PAULO ROBERTO DE FREITAS*, matrícula n.º 468.816-3, ocupante do cargo de Técnico  
640 Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada  
641 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a  
642 manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
643 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato,  
644 concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 05423/22 (item 61)** – Instituto de Previdência  
645 do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ANA LÚCIA GONÇALVES DE*  
646 *MEDEIROS*, matrícula n.º 130202, ocupante do cargo Regente de Ensino, com lotação na Secretaria  
647 de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
648 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante dos  
649 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
650 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do  
651 Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as  
652 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena  
653 de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.  
654 **PROCESSO TC 05438/22 (item 62)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *CARMEM*  
655 *CÉA MONTENEGRO DIAS*, matrícula n.º 73.996-1, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com  
656 lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
657 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial  
658 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
659 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
660 respectivo registro. **PROCESSO TC 06897/22 (item 63)** – Instituto de Previdência do Município de  
661 Juazeirinho - Aposentadoria do(a) servidor(a) *LÚCIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES*, matrícula  
662 n.º 130.226-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do  
663 Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
664 **Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os  
665 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
666 **do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do  
667 Município de Juazeirinho adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,  
668 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de  
669 responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 06899/22 (item 64)** – Instituto de Previdência  
670 do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA APARECIDA BARROS ALVES*,  
671 matrícula n.º 56.033-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do  
672 Município. **PROCESSO TC 06900/22 (item 65)** – Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho -

673 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARINES NUNES PEREIRA DA COSTA*, matrícula n.º 560.522-9,  
674 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**  
675 **TC 07066/22 (item 66)** – Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Pensão Temporária  
676 concedida a(o) Senhor(a) *GABRIELLE FELINTO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
677 *DENIZE FELINTO*, matrícula n.º 130.043-1. **PROCESSO TC 07070/22 (item 67)** – Instituto de  
678 Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA*  
679 *SOARES DE OLIVEIRA*, matrícula n.º 130.301-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,  
680 com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 08069/22 (item 68)** – Instituto  
681 de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a)  
682 Senhor(a) *IVALDO MANOEL ALVES*, matrícula n.º 855, ocupante do cargo de Agente de Vigilância,  
683 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 08151/22 (item 69)** – Paraíba  
684 Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RAIMUNDA FERREIRA MARTINS*, matrícula n.º  
685 129.024-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
686 Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08162/22 (item 70)** – Instituto de Previdência  
687 social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia- Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)  
688 *HÉLIO EMÍDIO DE SOUZA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA MARINETE DOS*  
689 *SANTOS SOUZA*, matrícula n.º 446, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC**  
690 **08455/22 (item 71)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -  
691 Aposentadoria do(a) servidor(a) *ROSENILDA DE OLIVEIRA SILVA*, matrícula n.º 8437, ocupante do  
692 cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
693 **PROCESSO TC 08470/22 (item 72)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina  
694 Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) *VALDETE SAMPAIO DE ARAÚJO*, matrícula n.º 6314,  
695 ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
696 Administração. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**  
697 **do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e  
698 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
699 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
700 respectivos registros. **Classe “J” –Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
701 **Santiago Melo. PROCESSO TC 21810/20 (item 74)** – Recurso de Reconsideração interposto pela  
702 Senhora Veneranda Gonçalves Neta, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, contra a  
703 decisão contida no Acórdão AC2-TC-00731/22, lavrado quando da análise de aposentadoria do(a)  
704 Senhor(a) João de Lemos, matrícula n.º 163, ocupante do cargo de Professor, com lotação na  
705 Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
706 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento

707 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
708 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER o Recurso de  
709 Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE  
710 provimento, mantendo na íntegra a decisão guerreada; 3. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-  
711 00731/22; 4. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 5.  
712 ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada à  
713 gestora. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em**  
714 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06007/12 (item 75) – Exame da**  
715 **Concorrência n.º 03/2012 para contratação de Empresa para execução das Obras e Serviços de**  
716 **Construção da Rede de Drenagem Pluvial e de Pavimentação de Vias Urbanas, na Comunidade de**  
717 **Três Irmãs, no Município de Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
718 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial  
719 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
720 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos  
721 presentes autos. **PROCESSO TC 09537/13 (item 77) – Dispensa de Licitação n.º 02/2013, realizada**  
722 **pela Companhia Estadual de Habitação Popular, objetivando a conclusão da construção de 160**  
723 **unidades habitacionais no município de Sousa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
724 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**, em pronunciamento oral, assim se  
725 manifestou: “*Se for comprovada a existência de recursos federais, pela extinção da matéria sem*  
726 *resolução de mérito, e acaso comprovada que os recursos são eminentemente ou exclusivamente*  
727 *estaduais que se dê o arquivamento por força da inefetividade da análise da execução da obra*  
728 *decorridos tantos anos”*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
729 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos  
730 presentes autos. **PROCESSO TC 15576/13 (item 78) – Pregão Presencial n.º 26/2013, realizado pela**  
731 **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de empresa especializada no**  
732 **licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada,**  
733 **instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software.** Concluso o relatório, comprovada  
734 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a  
735 manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
736 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O  
737 ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com o envio de RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa  
738 do Estado da Paraíba, no sentido de procurar otimizar a gestão da tecnologia da informação, com base  
739 em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e  
740 entidades federativas cujo nível na gestão de tecnologia da informação se encontra em patamar

741 superior de maturidade. PROCESSO TC 06266/15 (item 79) – Verificação de cumprimento do Acórdão  
742 AC1 TC 02274/16, exarado em sede de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura  
743 de Mato Grosso, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do então Prefeito, Senhor  
744 Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
745 a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante dos  
746 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
747 conformidade com o **voto do Relator**: 1.DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO  
748 consubstanciada no Acórdão AC1-TC 02274/16; 2.REMETER cópia desta decisão ao Processo de  
749 Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mato Grosso (Proc. TC 00347/22); e  
750 3.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**  
751 **Cláudio Silva Santos.** PROCESSO TC 15644/13 (item 80) – Concorrência, de número 019/2013,  
752 realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, cujo objeto é  
753 a construção do trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto  
754 Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira na entrada do bairro de Mangabeira em João  
755 Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
756 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos  
757 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
758 **voto do Relator**: JULGAR REGULARES os Termo Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº PJ 046/13,  
759 bem como a obra em referência, determinando o arquivamento do Processo. **PROCESSO TC**  
760 **14149/14 (item 81) – inspeção especial para verificação da legalidade das despesas e da regularidade**  
761 **da execução das obras públicas realizadas no Município de Cacimba de Dentro no exercício de 2013,**  
762 **sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor Edmilson Gomes de Souza.** Concluso o relatório,  
763 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
764 manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
765 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: (1) TORNAR sem  
766 efeito a decisão contida no item 2 do Acórdão AC2 TC 01808/19, que julgou irregulares as obras e  
767 serviços de engenharia na reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de  
768 2013, no montante de R\$ 99.598,88, vez que a Auditoria, quando da verificação do cumprimento da  
769 decisão, constatou erro no ano da execução das obras, que diz respeito ao exercício de 2012, e não ao  
770 de 2013, bem como no valor apontado, de R\$ 99.598,88, que trata da execução de uma creche e não  
771 reforma das referidas escolas; (2) TORNAR sem efeito o prazo assinado no Item 4 do Acórdão, em  
772 razão da desconstituição da irregularidade contida no Item 2; e (3) DETERMINAR o arquivamento do  
773 Processo. **PROCESSO TC 06429/17 (item 82) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC**  
774 **01583/21, lavrado quando do exame da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora**

775 ELZIMAR DE OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 2764, lotada na  
776 Secretaria de Educação da Prefeitura de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
777 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do  
778 pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
779 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR não cumprida a  
780 decisão contida no Acórdão AC2-TC 01583/21 por parte do Senhor Diego de França Medeiros,  
781 presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux;  
782 APLICAR multa pessoal ao Senhor Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (equivalente a  
783 48 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos IV e VII, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60  
784 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentário  
785 e Financeira Estadual, sob pena cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme §§ 4º e 5º do  
786 art. 71 da Constituição Estadual; e JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 53/2016,  
787 fl. 40, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Senhora Elzimar de Oliveira Alves,  
788 ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 2764, lotada na Secretaria de Educação da  
789 Prefeitura de Bayeux, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40  
790 da CF/88. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**  
791 **21135/20 (item 84)** – verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00001/22, baixada quando do  
792 exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Mércia Fernanda Leite  
793 Costa, matrícula n.º 5466, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação na Secretaria  
794 de Saúde do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
795 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer  
796 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
797 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR cumprida a referida decisão;  
798 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria em apreço; e 3)  
799 ARQUIVAR os presentes autos. **Processo agendado extraordinariamente. Classe “H” – Atos de**  
800 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04588/22 (item 85)** –  
801 Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
802 do(a) Senhor(a) TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 144.829-3, no cargo de  
803 Professora da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e  
804 Tecnologia Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
805 **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo  
806 registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
807 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
808 respectivo registro. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada

809 a presente sessão às **13h51** abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois)  
810 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
811 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão  
812 Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e dois de  
813 novembro de 2022.

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 08:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 20:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 08:54



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 21:26



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

29 de Novembro de 2022 às 09:00



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO